



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CONVÊNIO N° - 07/2016

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARATINGA E O ATLÉTICO ANTUNES FUTEBOL CLUBE.

Autorizado pela Lei Municipal nº Lei Municipal nº 1.366/2016

MUNICÍPIO DE IGARATINGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.313.825/0001-21, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **FÁBIO ALVES DA COSTA FONSECA**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF: 045.570.456-26 e da CI: MG 1132.5803 SSP-MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **ATLÉTICO ANTUNES FUTEBOL CLUBE**, entidade de direito privado de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 16.421.982/0001-25, sediada à Rua – São Vicente - 97, Comunidade de Antunes, Igaratinga/MG, representada pelo seu Presidente, **IVALDO JOSÉ DA SILVA**, residente e domiciliado na Comunidade de Antunes - Igaratinga/MG, doravante denominado **CONVENENTE**, celebram o presente Convênio, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o repasse de recursos financeiros, provenientes de subvenções, de acordo com a previsão orçamentária, para manutenção da Entidade, conforme plano de trabalho aprovado, em especial para custeio da aquisição de material esportivo, que passa fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

Para execução deste convênio o Município repassará à Atlético Antunes Futebol Clube, o valor relativo a R\$7.000,00 (sete mil). O repasse será dividido em duas parcelas sendo a primeira no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) paga a primeira na assinatura do convênio e a segunda no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) após 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS

3.1 – DO MUNICÍPIO

- a) Fica assegurado ao Município o direito de só promover o repasse dos recursos à Entidade definida, após comprovada a prestação de conta dos recursos liberados no ano anterior.

3.2 – DO ATLÉTICO ANTUNES FUTEBOL CLUBE

- a) A entidade fica obrigada a realizar a prestação de contas, mensalmente, da aplicação da subvenção, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 615/2010, de 19/05/2010.
- b) O descumprimento das obrigações conveniadas, por parte da entidade importa na renúncia do Convênio.



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá início em 30 de junho de 2016, vigorando até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita através de apresentação de relatório, comprovando a aplicação dos recursos repassados, através de documentos fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este Convênio só poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, e particularmente quando constatada a seguinte situação: Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a Entidade deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo índice oficial, a partir da data de seu recebimento ao Município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária: **002.10.01.27.812.0031.2081-3.3.50.43-00**, constante do orçamento do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Município promoverá a publicação deste Instrumento no Diário Oficial do Estado “Minas Gerais”, bem como de quaisquer atos dele decorrentes, no termos do Art. 61 - § único da Lei: 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MODIFICAÇÕES

Este instrumento poderá ser modificado, a qualquer tempo, mediante acordo dos partícipes, lavrando-se para tal, o respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pará de Minas para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente instrumento ou de sua interpretação, podendo os casos omissos serem resolvidos por comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem assim ajustados e conveniados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Igaratinga, 30 de junho de 2016.

MUNICÍPIO DE IGARATINGA

Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal

ATLÉTICO ANTUNES FUTEBOL CLUBE

Evaldo José da Silva

Test: _____

NOME: Glauca da Silva Rodrigues Costa - CPF: 050.110.496-80

Test: _____

NOME: Bento José da Silva Soares - CPF: 061.995.986-01